



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



---

**DECRETO Nº 042, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*Declara para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Cordeiros, com fundamento na Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, a qual Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o que trata o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, que dispõe que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o preocupante cenário epidemiológico global quanto a incidência do Novo Coronavírus – COVID-19, mormente à variante Ômicron e, a necessidade de se instituir medidas preventivas na tentativa de conter o avanço é a disseminação do vírus;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) que o COVID-19, no estágio atual, trata-se de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

**CONSIDERANDO** a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como: evitar cumprimentar as pessoas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



com as mãos; manter uma distância de aproximadamente 02 (dois) metros entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, entre outros;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020, do Ministério da Saúde, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO** os Decretos Editados pelo Governador do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que os Decretos Municipais nº 044 de 18 de março de 2020, 022 de 20 de Março de 2020, 048 de 24 de Março de 2020 e 041, de 07 de fevereiro de 2022, editados por este Município de Cordeiros, reconhece o estado de emergência do Município adotando medidas de recomendações, advertências e regramentos necessários à plenitude de precaução e combate a Pandemia do COVID-19, dentre as quais o isolamento social, com fechamento de comércios e diversas outras atividades, inclusive exercidas por autônomos e outras atividades informais;

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia já reconheceu o estado de calamidade pública do Governo do Estado da Bahia e diversos outros Municípios;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Declara para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos nas Leis nº 209/2019 de 20 de Dezembro de 2019 (LOA) e Lei 206/2019 de 25 de Junho de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º, da Lei Complementar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



n. 101, de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, no município de Cordeiros até 30 de junho de 2022.

**Art. 2º** - Por força do presente Decreto fica autorizada a transferência de recursos orçamentários de uma dotação para outra, respeitadas as correspondentes fontes de recursos, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

**Art. 3º** - Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar.

**Art. 4º**- Ficam mantidas todas as medidas anteriormente editadas nos decretos publicados, podendo o Município tomar outras medidas que julgar necessárias, no sentido de atuar na contenção e combate à transmissão do Coronavírus (Covid 19) em seu território.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 18 de fevereiro de 2022.

**DELCI ALVES LUZ**  
*Prefeito Municipal*